

ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Pará

## LEI Nº 173/2001 – RURÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 2001.

**Sumula:** Instituí o programa de garantia Mínima associada as ações sócio-“Bolsa Escola no município de Rurópolis – Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis em exercício, Senhor **Silvino Costa Leal**, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado as ações sócio – educativas.

**§ 1º**- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

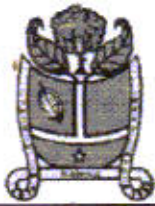
**§ 2º**- Para fim do parágrafo anterior, considera-se:

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º**- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Artigo 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na renda de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas e culturais de apoio as atividades escolares de alimentação e recreios como as praticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.





**§ 1º**- O Poder Executivo definirá as ações especiais a serem desenvolvidas e patrocinadas pela Administração Municipal visando atingir os objetivos do Programa de renda Mínima; e

**§ 2º**- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação e execução.

**Artigo 3º** - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação através de “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º**- Está o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes de sua adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, instituído pelo Governo Federal.

**§ 2º**- Compete a Secretaria Municipal de educação e Desportos – SEMED, desempenhar as funções de responsabilidade, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Rurópolis, em nome do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à “Bolsa Escola”.

**Artigo 4º** - Fica Instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de renda Mínima com a seguinte competência:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Artigo 2º desta Lei;
- II. Aprovar relação de famílias cadastradas como beneficiárias do Programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito do Município de Rurópolis (rural e urbano);
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima denominado “Bolsa Escola”.
- VI. Elaborar, aprovar e modificar, quando necessário, o seu regimento interno; e
- VII. Exercer outras atribuições complementares quando estabelecidas por atos normativos.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

**§ 1º-** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades;

- I. 01 representante do Poder Executivo;
- II. 02 representantes do Poder Legislativo;
- III. 01 representante de pais de alunos beneficiários do programa; e
- IV. 01 representante dos demais segmentos da sociedade;
- V. 01 representante dos Professores.

**§ 2º-** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, vinculado ao Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 033/89, de 20 de Dezembro de 1989, exercerá as competências originais estabelecidas no caput deste artigo, sem prejuízo de outras atribuições e normas complementares fixadas por decisão dos membros integrantes deste Conselho;

**§ 3º-** Os participantes do Conselho, objetivos dos termos deste artigo não serão remunerados, ressalvando-se ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões;

**§ 4º-** É assegurado ao Conselho Municipal de que trata esta Lei, acesso a toda e qualquer documentação alusiva de sua competência.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e um.

**SILVINO COSTA LEAL**  
*Prefeito Municipal em Exercício*